PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1502, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Concede perdão de multas e isenção de imposto, nas condições que estipula e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de São Francisco, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir de 1º de janeiro de 1995, com término em 31 de dezembro de 1996, todos os contribuintes que satisfaçam as exigências contidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a conceder perdão de multas, juros moratórios e a reduzir em 50% (cinquenta por cento) a correção monetária, incidentes sobre os débitos tributários, desde que quitados até a data de 31 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Para usufruir do benefício de que trata o artigo 1º desta Lei, o proprietário de imóvel situado na sede deste município deverá apresentar quitação do imposto até o exercício de 1994, além de cumprir as seguintes exigências:

a) limpeza do lote vago;
b) construção e pintura do muro;
c) construção de passeio;
d) pintura da fachada do prédio;
e) plantio e manutenção de árvore ornamental, em local urbanizado, sob orientação da Secretaria Municipal competente;

Parágrafo único - A exigência contida na letra "a" do artigo deverá ser cumprida ao menos uma vez por ano, observando o prazo máximo do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Os requerimentos para isenção do IPTU serão submetidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, que, após verificação "in loco", encaminhará ao Prefeito Municipal para decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O disposto nesta Lei estende-se aos moradores das Vilas e Povoados.

Art. 6º - Os débitos tributários não quitados até 31 de dezembro de 1994 serão objeto de cobrança judicial.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 16 de dezembro de 1994

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 252v./253v.
do livro de Registro de Leis nº 39